

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.992, DE 2016

Estabelece condições para renegociação de débitos em operações com os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), bem como com os Fundos de Investimentos Regionais (FINOR e FINAM).

EMENDA Nº DE 2017 (Da Deputada Gorete Pereira)

Inclua-se no art. 2º, do Projeto-de-Lei, o seguinte Inciso:

Art. 2º
.....

VI – Em caso de liquidação imediata e em parcela única do novo saldo devedor, apurado na forma dos Incisos I, II e III deste artigo, conceder-se-á ainda um desconto de 10% (dez por cento) sobre a totalidade do saldo apurado, sem prejuízo dos demais benefícios acima previstos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Adotando procedimento usual no trato de questões da espécie, esta Emenda visa estimular a quitação à vista dos débitos apurados, dando maior liquidez à recuperação das dívidas.

Sala da Comissão, de julho de 2017

Deputada GORETE PEREIRA